



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Dispõe sobre o Plano de Arborização Urbana do Município de Assis e dá outras providências.

Considerando que a existência da arborização urbana na cidade de Assis é importante para a qualidade ambiental do município;

Considerando que as árvores na Zona Urbana devem, prioritariamente, proporcionar o bem estar dos cidadãos e melhorar a paisagem urbana;

Considerando que as árvores das áreas verdes e dos passeios públicos se encontram em terras públicas municipais;

Considerando que as árvores da Zona Urbana não devem oferecer ameaça ao equilíbrio dos ecossistemas naturais do município;

Considerando que as árvores têm um ciclo de vida que é intrínseco das espécies e que ao entrar em senescência oferecem risco de queda e morte natural;

Considerando a importância da participação popular na gestão pública municipal;

Considerando que a arborização urbana tem importantes implicações sobre os serviços de telefonia e fornecimento de água, esgoto e energia elétrica;

Considerando que vivemos em um estado democrático e que não se pode usurpar do cidadão o direito de escolher a(s) árvore(s) a ser(em) plantada(s) em frente à sua residência, desde que respeitadas as outras premissas,

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Arborização Urbana de Assis, instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização na cidade.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º. As árvores existentes nas ruas, praças e parques, em terras públicas dentro do perímetro urbano da sede do município de Assis são consideradas bens de interesse comum dos munícipes.

§ único: Todas as ações que interfiram nesses bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta Lei, respeitando-se a Legislação Estadual, Federal e Municipal em vigor.

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I. Arborização Urbana: conjunto de árvores que compõem a vegetação localizada em área urbana;

II. Árvore: planta lenhosa com caule lenhoso, definido;

III. Árvore Matriz: árvore selecionada, com características morfológicas exemplares, utilizada como fornecedora de sementes ou de propágulos vegetativos, com o objetivo de reproduzir a espécie;

IV. Biodiversidade: variabilidade ou diversidade de genes, espécies e ecossistemas naturais em determinada área ou região;

V. Dendrologia: ciência que estuda as espécies de árvores, sua forma e ritmo de crescimento e sua utilidade;

VI. Espécie: tipo de árvore que se diferencia dos demais e recebe uma denominação latina única.

VII. Espécie brasileira: espécie que ocorre naturalmente em alguma região do Brasil.

VIII. Espécie exótica: espécie vegetal que não ocorre naturalmente no Brasil;

IX. Espécie invasora: espécie vegetal que invade ecossistemas naturais nos quais não ocorre naturalmente, acarretando danos ambientais e prejuízos econômicos;

X. Espécie nativa da flora regional: espécie vegetal que ocorre em ecossistemas naturais na região do Médio Paranapanema;

XI. Espécime: cada exemplar de uma espécie;



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

XII. Grade: armação de madeira, tela de arame ou plástico destinada a proteger as mudas plantadas.

XIII. Inventário biológico: quantificação e qualificação dos seres vivos de uma área previamente definida;

XIV. Identificação botânica: nome latino da espécie, compreendido pelo gênero, epíteto específico e autor da denominação (e.g. *Caesalpinia echinata* Lam.)

XV. Manejo: intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la ou adequá-la ao ambiente, compreendendo a poda (aérea ou de raízes), o controle de pragas ou doenças, o corte e a retirada ou substituição de árvores, quando conveniente;

XVI. Nome popular: denominação utilizada comumente pelos moradores de uma região para identificar determinada espécie (e.g. pau-brasil, que é o nome popular da espécie *Caesalpinia echinata*);

XVII. Poda: corte deliberado de galhos ou ramos das árvores e arbustos, com a finalidade de adequar a sua forma, facilitar seu desenvolvimento ou eliminar pragas e doenças;

XVIII. Propágulo: qualquer parte de um vegetal capaz de multiplicá-lo, como, por exemplo, sementes, fragmentos de caule, ramo ou estruturas especiais;

XIX. Tronco: diz-se do caule lenhoso das árvores ou palmeiras;

XX. Tutor: vara ou estaca utilizada para amparar as mudas plantadas;

XXI. Projeção de copa: proporcionalidade de área coberta por copa de árvores no perímetro urbano.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Plano de Arborização Urbana de Assis

Art. 4º. Constituem objetivos do Plano de Arborização Urbana de Assis:

I. definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da Arborização Urbana;

II. promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida;



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

III. estabelecer regras claras sobre a competência de órgãos públicos e privados cujas atividades sejam relacionadas com a arborização urbana;

IV. orientar a atuação dos órgãos públicos, privados e concessionárias de fornecimento de água, energia e telefonia, cujas atividades tenham reflexos na arborização urbana;

V. orientar, integrar e envolver a população na implantação, manejo e preservação da arborização urbana.

Art. 5º. A implementação do Plano de Arborização Urbana ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nas questões relativas à elaboração, análise e implementação de projetos e manejo da arborização urbana.

CAPÍTULO III

Das diretrizes do Plano de Arborização Urbana

Art. 6º. São diretrizes do Plano de Arborização Urbana:

I. ampliação das áreas verdes urbanas e a cobertura vegetal nas ruas e avenidas, para melhoria do micro clima urbano e da paisagem;

II. substituição de árvores existentes cuja localização, porte ou estado fitossanitário comprometam o ambiente urbano e a segurança da população;

III. indicação de espécies adequadas, evitando o plantio de espécies arbóreas que ofereçam riscos previsíveis ou que comprometam o bem estar da população, como espécies propensas à queda ou quebra de galhos, espécies alergênicas, que atraem fauna transmissora de zoonoses, com frutos muito grandes, que exalam odores desagradáveis, plantas tóxicas, raízes ou folhas que comprometem prédios ou obras de infraestrutura;

IV. diversificação e promoção da biodiversidade regional, dando prioridade, na arborização de ruas, avenidas e terrenos privados urbanos, a espécies nativas da flora regional ou espécies brasileiras, desde que se adaptem aos espaços e ao ambiente urbano;

V. prevenção de invasões biológicas, evitando a introdução e o cultivo promovendo a erradicação, nas zonas urbanas, de espécies exóticas reconhecidamente invasoras, que podem prejudicar os ecossistemas naturais da vizinhança;



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VI. reconhecimento das peculiaridades de cada região da cidade, que, pelos seus atributos ambientais, urbanísticos e sócio-econômicos, devem implicar em diferentes projetos de arborização;

VII. compatibilização de projetos de arborização urbana com projetos de implantação de infra.estrutura (eletricidade, telefonia, água e esgotos), em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município;

VIII. compatibilização e integração dos projetos de arborização urbana com os monumentos, prédios históricos ou tombados e detalhes arquitetônicos das edificações;

IX. utilização da arborização para revitalizar espaços urbanos;

X. respeito às áreas de preservação permanente urbanas (APP's urbanas), obedecendo às normas da legislação federal / estadual / municipal;

XI. orientação de podas, evitando que podas inadequadas comprometam o estado fitossanitário das árvores e a paisagem urbana.

XII . fomento ao plantio de árvores em calçadas somente em ruas cadastradas pela Municipal de Meio Ambiente e que tenham o passeio público definido e meio fio existente;

XIII. condicionamento da aprovação de loteamentos urbanos à vinculação de projeto de arborização viária e áreas verdes/sistema de lazer;

XIV. informatização de todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado, mapeando todos os exemplares arbóreos nos termos do art 15, I;

XV. substituição gradual da fiação aérea por subterrânea em ruas ou avenidas comerciais com movimentação intensa de pedestres, e novos empreendimentos imobiliários de expansão urbana;

XVI . adequação da arborização urbana à rede de transmissão elétrica e telefonia existentes;

XVII. aumento do percentual de projeção de copa no perímetro urbano.

CAPÍTULO IV

Da Participação da População no Trato da Arborização



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 7º. As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação deverão desenvolver programas de educação ambiental com vistas a:

I. informar e conscientizar a comunidade da importância da implantação, manejo e preservação da arborização urbana;

II. reduzir a incidência de injúrias às árvores (pintura do tronco, colocação de lixo, podas inadequadas, fixação de placas, painéis etc.);

III. desencadear ações conjuntas entre setores públicos, empresas privadas e organizações comunitárias para viabilizar a implantação, manejo e preservação da arborização urbana;

IV. estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades e institutos de pesquisa para o desenvolvimento de pesquisas em arborização urbana (espécies e técnicas adequadas de manejo);

V. conscientizar a população da importância da área permeável em torno de cada árvore, vegetando-a com grama, plantas herbáceas ou material inorgânico poroso, de modo a permitir a infiltração da água das chuvas;

VI. conscientizar a população sobre os serviços ambientais proporcionados pela arborização urbana (melhoria da qualidade do ar, amenização das temperaturas, controle de inundações etc.).

CAPÍTULO V

Da Instrumentação do Plano Diretor de Arborização Urbana

Art. 8º. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com as Secretarias de Planejamento Obras e Serviços, elaborar e executar um Programa de Arborização Urbana.

§1º. As questões relativas ao manejo e planejamento da Arborização Urbana será definido por Decreto Municipal;

§2º. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará Portaria para procedimentos de Corte e Poda na Arborização Urbana;

Seção I



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Dos objetivos do Programa de Arborização Urbana

Art. 9º. O Programa de Arborização Urbana terá os seguintes objetivos:

- I. diagnosticar a arborização da cidade por meio de inventário que apresente a identificação botânica, o porte, o estado fitossanitário e a localização de cada espécime das árvores existentes na Zona Urbana do Município;
- II. elaborar e manter cadastro permanente informatizado, atualizando o inventário a cada quatro anos;
- III. definir zonas, com base na caracterização ambiental e de uso das diferentes regiões da zona urbana de Assis, para servir de base para o planejamento de ações e melhoria da qualidade ambiental de cada zona;
- IV. definir metas de implantação do Plano de Arborização Urbana, com cronogramas de execução de plantio e substituição de árvores;
- V. indicar as espécies a serem utilizadas nos diferentes tipos de ambientes urbanos, de acordo com as zonas definidas, os objetivos e diretrizes do Plano de Arborização Urbana, preferencialmente em concordância com as concessionárias de eletricidade, telefonia, água e esgoto;
- VI. identificar, com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas ou exemplares danificados na arborização urbana e definir procedimentos técnicos e operacionais para substituição gradual desses exemplares (espécies tóxicas, sujeitas a organismos patogênicos típicos, árvores comprometidas pela poda, árvores ocas ou com ameaça de queda ou quebra),, com vistas a promover a revitalização da arborização;
- VII. definir técnicas de combate a pragas, parasitas e hemiparasitas, como lagartas, erva de passarinho, ninho de cuco, etc.
- VIII. dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana;
- IX. identificar áreas potenciais para novos plantios, estabelecendo prioridades e cronograma para a implantação;
- X. adequar o desenho da rede de eletricidade telefonia, água e esgoto visando a facilitar a implantação e manutenção da arborização urbana e reduzindo os riscos de acidentes;
- XI. indicar áreas prioritárias para a substituição da fiação aérea por rede subterrânea, ou adequar a iluminação existente, caso se obtenham recursos para esta ação;
- XII. indicar áreas prioritárias para adequação da arborização às redes de eletricidade, telefonia e rede de água e esgoto já existentes;
- XIII. expandir gradualmente o percentual de projeção de copa do perímetro urbano, com base na referência de 17% de cobertura de copa no perímetro urbano para o ano de 2015;



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- XIV. estabelecer outros critérios técnicos de manejo não previstos neste Plano;
- XV. elaborar cartilha, manual, ou material educativo sobre arborização urbana.

Seção I

Da escolha de espécies a serem utilizadas na arborização urbana

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I. montar *portfolio* de espécies arbóreas recomendadas para cada situação de plantio na zona urbana, conciliando a largura dos passeios e a existência de fiação com as características dendrológicas de cada espécie, com sua respectiva identificação botânica, nome popular, origem (espécie nativa da flora regional, brasileira ou exótica) ilustração e práticas de manejo adequados.

II. elaborar lista de espécies arbóreas, com sua respectiva identificação botânica, nome popular e ilustração, cujo plantio será proibido nos passeios públicos por oferecerem risco elevado de danos ao patrimônio, à saúde, à segurança dos munícipes ou aos ecossistemas naturais da região.

Seção II

Da Produção de Mudanças e Plantio

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por seus próprios meios ou por meio de parcerias, entre outras atribuições:

I. planejar a produção de mudas de acordo com o cronograma de plantio do município;

II. produzir mudas de espécies adequadas de acordo com o estabelecido no art. 10, visando atingir aos padrões mínimos estabelecidos para plantio em vias públicas;

III. identificar e cadastrar árvores matrizes, para a produção de sementes e mudas;

IV. obter sementes de espécies adequadas, por meio de colheita ou intercâmbio;

V. testar novas espécies, preferencialmente nativas da flora regional, com o objetivo de introduzi-las na arborização urbana.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VI. o cronograma de manutenção seguirá, anualmente, seguirá com as podas de manutenção no período de Fevereiro a Agosto e de plantio no período de Setembro a Janeiro, preferencialmente. Ambas as atividades poderão ocorrer simultaneamente em casos especiais.

Seção III

Do Manejo e Conservação da Arborização Urbana

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o monitoramento e o manejo da arborização urbana;

Art. 13. A supressão de árvores, quando necessária, deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por ela devidamente autorizada, obedecendo à legislação vigente, mediante o plantio de nova árvore no mesmo ou em outro local previamente indicado.

I – Serão critérios para avaliação da substituição das espécies arbóreas a fitossanidade, desconforto ao cidadão, prejuízo ao patrimônio público ou privado, obras e a localização.

§ 1º. Os critérios definidos no inciso I deverão ser especificados em Decreto Municipal.

§ 2º. Caso seja constatada a presença de nidificação habitada nas árvores a serem removidas, transplantadas ou podadas, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento da desocupação dos ninhos.

Art. 14. A poda de árvores na zona urbana só poderá ser realizada por profissionais_ empresas credenciados ou por funcionários da Prefeitura Municipal, no caso de retirada superior a 30% da copa.

§1º. Profissionais das Concessionárias de Eletricidade, Telefonia, e abastecimento de água e esgoto para que efetuem podas, deverão ser credenciados e seguirão, obrigatoriamente, os procedimentos de poda tecnicamente adequados.

§ 2º. Podas inadequadas ou não autorizadas serão objeto de multa e sanção.

§ 3º. Em situações de emergência, a poda ou eliminação de árvores deverá, obrigatoriamente, ser feita por funcionários da prefeitura Municipal, que devem ter plantão permanente para atendimento, ou por agentes da Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros;



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá eliminar ou autorizar a eliminação no perímetro urbano, a critério técnico, das mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano de Arborização Urbana, conforme art. 10.

Art. 16. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente caberá promover a capacitação permanente de mão-de-obra para a manutenção das árvores do Município e o credenciamento de profissionais autônomos, empresas ou cooperativas de serviço de plantio e manutenção da arborização urbana;

Art. 17. A responsabilidade pela limpeza urbana dos restos de podas e/ou supressões (madeira, lenha, folhas) assim como a retirada do toco é do proprietário do lote ou autorização deste, preferivelmente viabilizando o processamento, utilização ou comercialização do material por cooperativas de manejo conforme legislação municipal.

Art. 18. São proibidas e objeto de multa e sanção quaisquer ações que provoquem injúrias ou que visem à morte deliberada e não autorizada das árvores, tais como:

- I. desviar águas de lavagem com substâncias nocivas à vida das árvores para os canteiros arborizados;
- II. pintar o tronco;
- III. amarrar ou fixar bicicletas, placas, sacos de lixo, faixas etc.;
- IV. aplicar herbicidas;
- V. anelar o tronco;
- VI. outras que se comprovem danosas.

Seção IV

Dos projetos em Áreas Públicas e Privadas

Art. 19. Estacionamentos de veículos ao ar livre em áreas públicas deverão ser obrigatoriamente arborizados, com espécies adequadas, indicadas ou mediante projeto aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 20. Canteiros centrais de novas avenidas que venham a ser projetadas no Município serão dotados de condições para receber arborização.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

I – Na impossibilidade de atendimento a estas exigências o passeio público deverá ter largura de no mínimo 4 (quatro) metros para que tenha condições de receber árvores de porte médio.

II – Nas condições do paragrafo I a iluminação pública deverá ser instalada no canteiro central.

Seção V

Código de Obras Dos Parcelamentos de Solo ou Loteamentos

Art. 21. Os novos empreendimentos imobiliários, ou empreendimentos em andamento, deverão projetar a arborização urbana, de modo a atender por meios próprios ou por meio de seu prestador de serviço os requisitos presentes nos artigos da seção II Produção de Mudanças e Plantio e art. 20, devendo também realizar a manutenção por dois anos, garantindo o bom desenvolvimento da espécie e sua condução.

Art. 22. Fica determinado plantar espécies de pequeno porte na face leste e sul da quadra e espécies de médio porte na face norte e oeste da quadra.

I – Quando houver substituição de árvores o replantio será condicionado a atender o art. 22, quando houver condições técnicas favoráveis;

II – O projeto de Iluminação Pública deverá atender a implantação dos postes e fios de alta tensão obedecendo a face leste e sul das quadras;

III – Na face norte e oeste das quadras a largura mínima do passeio público deverá ser 3 (três) metros para atender a arborização de médio porte.

CAPÍTULO VI

Dos benefícios e penalidades fiscais ou tributários

Art. 23. Imóveis sem árvore na calçada serão sobretaxados em 5% no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º. Ficam dispensados do plantio os imóveis que tenham capacidade de plantio definidos no Inventário de Arborização e/ou a pedido do proprietário imóvel/lote;

§ 2º. serão considerados devidamente arborizados, para efeito deste dispositivo, os passeios que tenham pelo menos uma árvore a cada 10m, com diâmetro mínimo de 10 cm, adequadamente podadas e com canteiros porosos com área de, no mínimo, 1 m² por árvore, resguardada a largura mínima do passeio, que deverá ser de 1,80 m.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

§ 3º. Os procedimentos definidos no § 1º será definido por Decreto Municipal ou Portaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º. Este dispositivo entrará em vigor 12 meses após a aprovação desta Lei.

Art. 24. A fiscalização municipal aplicará multa aos infratores desta Lei, sem prejuízo da ação de outros órgãos;

§ 1º. as multas serão aplicadas de acordo com as normas da legislação em vigor, dentro de um prazo de 15 dias a contar da autuação;

§ 2º. os recursos advindos das multas serão canalizados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contidas nas leis municipais XXXXXX



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Frequência de espécies presentes no Município de Assis, utilizando como base o estudo "ARBORIZAÇÃO URBANA NA CIDADE DE ASSIS-SP: UMA ABORDAGEM QUANTITATIVA (FREI et al, 2008):

Espécie	Nome Popular	Procedência	Nº	%	% acum.
<i>Licania tomentosa</i> (Benth) Fritsch	Oiti	N	411	21,54	21,54
<i>Eryroxylum</i> sp.	Cocão	N	216	11,29	32,84
<i>Nectandra megapotamica</i> (Spreng.) Mez	Canelinha	N	207	10,87	43,72
<i>Schinus molle</i> L.	Falso-chorão	N	189	9,93	53,65
<i>Caesalpinia peltophoroides</i> Benth	Sibipiruna	N	149	7,83	61,48
<i>Pachira aquatica</i> Aubl.	Manguba	N	145	7,62	69,10
<i>Ligustrum lucidum</i> W.T. Aiton	Alfeneiro	E	95	4,99	74,09
<i>Terminalia catappa</i> L.	Chapéu-de-sol	E	85	4,46	78,56
<i>Tabebuia pentaphylla</i> Hemsl.	Ipê Rosa	N	51	2,68	81,24
<i>Tibouchina granulosa</i> (Desc) Cogn.	Quaresmeira	N	39	2,04	83,28
<i>Tabebuia chrysotricha</i> (Mart ex DC) Stand.	Ipê Amarelo	N	34	1,78	85,07
<i>Ficus benjamin</i> L.	Figueira	E	35	1,78	86,86
<i>Nerium oleander</i> L.	Espirradeira	E	22	1,10	87,96
<i>Tabebuia roseo-alba</i> (Rindl) Sandw	Ipê Branco	N	22	1,10	89,06
<i>Ficus calyptroceras</i> Miq.	Figueira	E	22	1,10	90,17
<i>Michelia champaca</i> L.	Magnólia Amarela	E	19	0,94	91,11
<i>Lagerstroemia indica</i> L.	Resedá	E	18	0,89	92,01
<i>Dillenia indica</i> L.	Dileniácea	E	16	0,78	92,80
<i>Senna ferruginea</i> Schrad. ex DC.	Chuva de Ouro	N	15	0,73	93,53
<i>Bauhinia variegata</i> L.	Pata de Vaca	E	13	0,68	94,21
<i>Callistemon viminalis</i> G. Don ex Loud.	Escovinha	E	10	0,52	94,74
<i>Tecoma stans</i> (L.) Juss.	Ipê de Jardim	E	12	0,63	95,37



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

<i>Grevillea banksii</i> A. Cunn. ex. R. Br.	Grevilha	E	9	0,42	95,79
<i>Cassia ferruginea</i> Schrad. ex DC.	Chuva de Ouro	N	9	0,42	96,21
<i>Hibiscus rosa-sinensis</i> L.	Hibisco	E	7	0,36	96,58
<i>Machaerium acutifolium</i> Vogel	Arruda	N	6	0,31	96,89
<i>Cupressus sempervirens</i> L.	Cipreste	E	6	0,31	97,21
<i>Spathodea nilotica</i> Seem	Espatódia	E	6	0,31	97,53
<i>Thevetia peruviana</i> K. Schum	Chapéu de Napoleão	E	5	0,26	97,79
<i>Caesalpinia ferrea</i> Benth	Pau-Ferro	N	5	0,26	98,05
<i>Livistonia chinensis</i> R. Brown ex Mart	Palmeira Leque	E	4	0,21	98,26
<i>Delonix regia</i> (Bojer ex Hook.) Raf.	Flamboyant	E	4	0,21	98,47
<i>Grevillea robusta</i> A. Cunn. ex R.Br.	Grevilha	E	3	0,15	98,63
<i>Eugenia uniflora</i> L.	Pitanga	E	2	0,10	98,73
<i>Caesalpinia pulcherrima</i> SW.	Flamboyant	E	2	0,10	98,84
<i>Citrus limon</i> (L.) Burm. F.	Limão	E	2	0,10	98,94
<i>Bougainvillea spectabilis</i> Willd.	Primavera	N	2	0,10	99,05
<i>Cocos nucifera</i> L.	Coco da Bahia	N	2	0,10	99,15
<i>Pinnus elliottii</i> Engel.	Pinus	E	1	0,05	99,21
<i>Tabebuia heptaphylla</i> (Vell.) T.	Ipê Roxo	N	1	0,05	99,26
<i>Mangifera indica</i> L.	Mangueira	E	1	0,05	99,31
<i>Tibouchina semidecandra</i> (DC.) Cogn.	Quaresmeira	N	1	0,05	99,42
<i>Acacia mangium</i> Willd.	Acácia	N	1	0,05	99,47
<i>Eriobotrya japonica</i> (Thumb.) Lind.	Nêspera	E	1	0,05	99,52
<i>Bombacopsis glabra</i> (Pasq.) A. Rob.	Castanha	N	1	0,05	99,57
<i>Crescentia cujete</i> L.	Cuieira	E	1	0,05	99,63
<i>Camellia japonica</i> L.	Camélia	E	1	0,05	99,68
<i>Dombeya</i> sp.	Astrapéia	E	1	0,05	99,73
<i>Malpighia glabra</i> L.	Acerola	E	1	0,05	99,78
<i>Carica papaya</i> L.	Mamão	N	1	0,05	99,84
<i>Calliandra brevipes</i> Benth.	Esponjinha	E	1	0,05	99,89
<i>Nopalea cochenillifera</i> (L.) Lyons	Urumbeta	E	1	0,05	99,94
<i>Artocarpus integrifolia</i> L.	Jaca	N	1	0,05	99,99
TOTAL			1915	100	100



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO 1- Espécies indicadas para arborização urbana no município de Assis:

-Para selecionar a espécie mais adequada, é necessário realizar algumas observações no espaço físico disponível para a planta: a rede de energia elétrica, rede d'água,e rede de esgoto .

ESPÉCIES SOB FIAÇÃO ELÉTRICA (PEQUENO PORTE)

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE(m)	FLOR/COR	DIAM. COPA(m)
Acácia mimosa	<i>Acácia podalyraefolia</i>	8	Amarela	4
Calestemom	<i>Callistemon viminalis</i>	6	Vermelha	4
Flamboyanzinho	<i>Caesalpinia pulcherrima</i>	5	Verm./Amarela	5
Falsa Murta	<i>Murraya exotica</i>	5	Branca	4
Ipê Amarelo	<i>Tabebuia Chrysotricha</i>	8	Amarela	4
Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>	6	Roxa/Rosa	4
Resedá	<i>Lagerstroemia indica</i>	7	Rosa/Branca	6



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manduirana	<i>Cassia speciosa</i>	5	Amarela	4
------------	------------------------	---	---------	---



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO 2- Espécies indicadas para arborização urbana no município de Assis:

-Para selecionar a espécie mais adequada, é necessário realizar algumas observações no espaço físico disponível para a planta: a rede de energia elétrica, rede d'água, e rede de esgoto .

ESPÉCIES SEM FIAÇÃO ELÉTRICA (MÉDIO PORTE)

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)	FLOR/COR	DIAM. COPA(m)
Algodão -da-praia	<i>Hibisus tiliaceus</i>	10	Amarela	6
Alfeneiro-do-japão	<i>Ligustrum japonicum</i>	10	Branca	8
Ipê Branco	<i>Tabebuia roseoalba</i>	10	Branca	8
Magnolia-amarela	<i>Michelia champaca</i>	10	Amarela	8
Oiti	<i>Moquilea tomentosa</i>	10	Branca	6
Pau-brasil	<i>Caesalpinia echinata</i>	8	Amarela	6
Pata de vaca	<i>Bauhinia variegata</i>	8	Branca/Rosa	6
Resedá gigante	<i>Lagerstroemia speciosa</i>	9	Roxa e Branca	6



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO 3- Espécies indicadas para arborização urbana no município de Assis:

-Para selecionar a espécie mais adequada, é necessário realizar algumas observações no espaço físico disponível para a planta: a rede de energia elétrica, rede d'água, e rede de esgoto.

ESPÉCIES PARA ÁREAS VERDE, PRAÇA, BOSQUE, PARQUE ECOLOGICO, ESTACIONAMENTO: (GRANDE PORTE)

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE(m)	FLOR/COR	DIAM. COPA(m)
Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>	10	vermelho/alaranjado	8
Flamboyant	<i>Delonix regia</i>	8	alaranjado/vermelho	10
Ipê Rosa	<i>Tabebuia pentaphylla</i>	15	Rosa	8
Ipê-roxo-de-bola	<i>Tabebuia handroanthus</i>	12	Roxo	6
Jacarandá mimoso	<i>Jacaranda mimosaeifolia</i>	12	Roxo	6
Pau-ferro	<i>Caesalpinia ferrea</i>	18	amarela	10
Pau-formiga	<i>Triplaris brasiliana</i>	20	Rosa e branca	4
Paineira	<i>Chorisia speciosa</i>	20	Rosa	10
Tipuana	<i>Tipuana tipu</i>	15	Amarela	10



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
